

LEI Nº 963, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento
“Pôr-do-Sol”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “Pôr-do-Sol”, situado na cidade de São João, com área total de 19.700,00 m², contendo com 29 (vinte e nove) lotes, agrupados em 03 (três) quadras, área verde e área de logradouros, perfazendo os seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Confronta-se com a Rua São Francisco, do Loteamento Klein, com o azimute de 55°25'04”, com 81,81 metros;

II - Leste: Confronta-se com a Rua Vieira dos Santos, da Cidade de São João, com os azimutes de 155°15'42”, com 182,42 metros e 204°35'16”, com 79,38 metros;

III - Sul: Confronta-se com a Chácara n.º 30 e com o Loteamento Cohab 1, com os azimutes de 243°04'36”, com 48,28 metros, 325°05'41”, com 51,31 metros e 294°11'42”, com 14,76 metros;

IV - Oeste: Confronta-se com os Loteamentos Cohab 1 e Cohapar, separados pelo Arroio Jacuí, com os azimutes de 7°41'07”, com 6,31 metros, 353°48'29”, com 7,27 metros, 348°21'40”, com 21,81 metros, 352°17'31”, com 22,84 metros, 350°48'23”, com 18,68 metros, 349°47'32”, com 16,05 metros, 322°59'10”, com 7,47 metros, 340°54'02”, com 18,12 metros, 349°21'36”, com 13,64 metros, 356°18'40”, com 11,19 metros, 0°08'33”, com 16,67 metros e 12°46'02”, com 9,34 metros.

Art. 2º A área total do loteamento compende:

I - área de lotes: 11.422,34 m², correspondendo a 58,0 % da área;

II - áreas verdes: 5.488,20 m², correspondendo a 27,8% da área;

III - áreas de ruas: 2.789,46 m²; correspondendo a 14,2% da área;

IV - total de áreas públicas, incluídas áreas verdes e destinadas a ruas: 8.277,66 m², correspondendo a 42,00% da área total do loteamento.

Art. 3º As ruas que se situam no referido loteamento ficam assim denominadas:

I - Rua Santo Antônio, situada entre as quadras 01, 02 e 03;

II - Rua Odilo Scholtz, situada entre as quadras 01 e 02.

Art. 4º Fica o proprietário loteador incumbido de escriturar ao Município a área de 5.488,20 m², como área verde e destinar a área de 2.789,46 m² para ruas.

Art. 5º Todas as obras referentes à abertura de ruas, terraplanagem, pavimentação, construção da rede de escoamento de águas pluviais e superficiais, meio-fio, sarjetas, boca-de-lobo, redes de água, de energia elétrica, de iluminação pública e telefonia e solução para o esgoto, ficam ao encargo e responsabilidade do loteador, podendo as obrigações referentes à terraplanagem dos lotes, pavimentação das ruas, construção da rede de escoamento de águas pluviais e superficiais, meio-fio, sarjetas e rede de telefonia serem transferidas aos adquirentes de lotes.

Art. 6º No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de registro do loteamento no cartório de imóveis competente, o loteador submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal os anteprojetos das redes de energia elétrica, de iluminação pública, da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e da rede de água.

Art. 7º O prazo de execução das obras descritas no art. 5º não poderá exceder de 04 (quatro) anos, devendo as referentes à abertura de vias públicas, da rede de abastecimento de água, de energia elétrica, de iluminação pública e a solução para o esgoto serem realizadas à medida que os adquirentes de lotes foram necessitando para implantação das edificações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 05 de dezembro de 2006.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO